



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

### EDITAL 01/23

#### ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardinópolis/SP – CMDCA/Jardinópolis – no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), devidamente atualizada, Lei Municipal nº 4541/19 e as alterações proporcionadas pelas leis municipais 4.944/2023 e 4.946/2023, e Resolução CONANDA 170/14 (devidamente atualizada pela Resolução CONANDA 231/2022), torna público o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Jardinópolis/SP e suplentes, para o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

#### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

##### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O processo de eleição dos futuros membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardinópolis/SP.

**Art. 2º** - A Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA Nº 02/2023, é a responsável por toda a condução do processo de eleição.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

**Art. 4º** - O processo destina-se à eleição de 05 (cinco) membros titulares e os demais membros serão considerados suplentes, para composição do Conselho Tutelar deste município, para o mandato com início em 10/01/2024 e término em 09/01/2028.

**Art. 5º** - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04(quatro) etapas:

- I. – Inscrições de candidatos;
- II. – Participação obrigatória de todos os inscritos em curso preparatório conforme inciso 6, artigo 57 da Lei Municipal nº4541/19 e as alterações proporcionadas pelas leis municipais 4.944/2023 e 4.946/2023,
- III. – Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com as alterações em vigor,
- IV. - Eleição dos candidatos aprovados, através de voto direto, secreto e facultativo, em data unificada em todo território nacional.

##### II – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 6º** - Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado, conforme Lei Municipal 4.541/19 e alterações proporcionadas pelas Leis Municipais 4.944/23 e 4.946/23:

- I. A remuneração mensal, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo como base o tempo dedicado ao cargo e as peculiaridades locais, será fixado no valor de R\$ 3.687,09 (três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos). A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á observando parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.
- II. - Cobertura previdenciária;
- III. Gozo de férias anuais remuneradas, após 12 meses de efetivo exercício, de 30 dias ininterruptos, sem direito a fracionamento, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV. - Licença maternidade;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

- V. - Licença paternidade;
- VI. - Gratificação natalina.

**§ 1º** - A remuneração durante o período de exercício de mandato eletivo não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

**§ 2º** - Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo;

**§ 3º** - O servidor municipal eleito para o Conselho Tutelar, deverá optar por assumir o cargo de conselheiro tutelar, respeitando o estabelecido no Art. 69 da Lei Municipal 4.541/19.

### **III – DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**Art. 7º** - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é das 8h as 17h, com atendimento ao público das 8h30min as 17h ininterruptamente, de segunda a sexta-feira em local designado.

**§ 1º**. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com direito à compensação das horas excedentes. Nos casos de atendimento comprovado durante o período de sobreaviso, tal forma de comprovação deve estar descrita no regimento interno do Conselho Tutelar.

**§ 2º**. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à mesma carga horária semanal de atividades, bem como a idênticos períodos de sobreaviso, proibido qualquer tratamento desigual.

**§ 3º**. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**Art. 8º** - Para os dias úteis, a contar das 17h00min de um dia às 08h00min do dia seguinte e durante os finais de semana, das 17h00min da sexta-feira às 8h00min das segundas-feiras, e das 17h00min das vésperas dos dias feriados às 8h00min do próximo dia útil, o atendimento se dará por meio do Conselheiro que estiver de sobreaviso, que permanecerá com o celular do Conselho Tutelar, e poderá ser acionado pela população em geral e por diferentes órgãos para os atendimentos que ocorrerem durante este período.

**Art. 9º** - Caso ocorra alguma intercorrência com o celular ou com o conselheiro tutelar que estiver de sobreaviso que dificulte o atendimento, os órgãos responsáveis deverão ser informados por este conselheiro tutelar para providências cabíveis, sob pena de ser considerada infração disciplinar, sujeitando o conselheiro às penalidades cabíveis na forma da lei, a inobservância deste procedimento funcional.

**Art. 10º** - A definição dos horários de sobreaviso será estabelecida, mensalmente, por escala elaborada pelos Conselheiros e comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a escala ser em sequência entre os conselheiros. A escala de horários de sobreaviso deverá prever um rodízio entre os conselheiros durante a semana e no horário de almoço, ou seja, um dia para cada um, sequencialmente, e um fim de semana e feriados cada um, sequencialmente e não serão consideradas horas extraordinárias para fins de remuneração.

**Art. 11** - O Conselheiro que ficar de sobreaviso a noite ou no final de semana ou no feriado, terá folga no dia útil subsequente no horário da jornada diária.

**Art. 12** - Em caso de férias de Conselheiro, deverá ser gozada uma de cada vez, preferencialmente em sequência e sem fracionamento; a escala se dará com os mesmos critérios do parágrafo anterior entre os Conselheiros na ativa.

**Art. 13** - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

### **IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

**Art. 14** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 15** - Somente poderão concorrer, conforme previsto no art. 57 da Lei Municipal 4541/19 e as alterações proporcionadas pelas leis municipais 4.944/2023 e 4946/2023, e art. 133 do ECA, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I. - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- III. - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. - Escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- V. - Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- VI. - Reconhecida idoneidade moral;
- VII. - Ser eleitor do município de Jardinópolis.

**Art. 16** – A inscrição dos candidatos será realizada - pessoalmente, nos dias 10, 11 e 12 de abril, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, na Rua Rui Barbosa, nº 1.038, Centro de Referência da Criança e do Adolescente, apresentando os seguintes documentos:

- I. - Requerimento em formulário próprio, a ser obtido no ato da inscrição;
- II. - Cédula de identidade atualizada (cópia); título de eleitor (cópia); último comprovante de votação (cópia pode ser obtida no site do TSE); CPF (cópia) e CNH B (cópia);
- III. - Comprovante de residência no município há pelo menos 02 (dois) anos (cópia);
- IV. - Certificado de conclusão do ensino médio (cópia);
- V. - Uma foto ¾;
- VI. - Atestado de Antecedentes criminais;
- VII. - Documentação comprobatória de experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**§ 1º** - A documentação referenciada no caput desse artigo deverá ser apresentada original e cópia ou cópia autenticada. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**§ 2º** - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**§ 3º** - Não serão aceitas inscrições por procuração.

**Art. 17-** As inscrições apresentadas serão submetidas a apreciação do Ministério Público, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor eventuais impugnações as candidaturas.

### **V – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 18** - Ocorrendo a impugnação pelo Ministério Público, o CMDCA intimará o candidato para apresentar sua defesa em prazo não superior a 02 (dois) dias, competindo ao CMDCA, em igual prazo, relatar a decisão a respeito.

**Art. 19** - Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a publicação de edital contendo os nomes de todos os candidatos registrados, fixando o prazo de 03 (três) dias da data da divulgação, para a impugnação por qualquer eleitor.

**§ 1º** - A publicação referenciada no Caput desse artigo será feita no Diário Oficial do Município, no Facebook da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

**§ 2º-** Ocorrendo impugnações, dela será intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 02 (dois) dias, remetendo-se após os autos ao representante do Ministério Público para, em igual prazo, emitir parecer.

**§ 3º-** Em seguida os autos serão encaminhados ao CMDCA que, no prazo de 03 (três) dias, decidirá a respeito, de forma irrecorrível.

### **VI - DO CURSO**

**Art. 20 -** Os candidatos inscritos deverão participar, obrigatoriamente, de um curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e artigos relativos ao tema preconizados na Lei municipal 4541/19, e as alterações proporcionadas pelas leis municipais 4.944/2023 e 4946/2023, no artigo 57 destas, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), inclusive para aqueles que estiverem concorrendo à reeleição, sob risco de desclassificação.

**Parágrafo único-** O curso terá data e local previamente publicado no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.

### **VII – DA PROVA DE AFERIÇÃO**

**Art. 21 -** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devidamente atualizada e conforme Inciso VI do Art. 57 da Lei Municipal 4.541/19 devidamente atualizada.

**Art. 22 -** A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, será em data e local a serem divulgados previamente no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único-** Será considerado aprovado no exame de aferição de conhecimentos específicos previstos no Art. 21º deste Edital, o candidato com nota igual ou superior a 6 (seis) inclusive para aqueles que estiverem concorrendo à reeleição para o cargo.

**Art. 23 -** A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, sobre a lei 8069/90, devidamente atualizada, devendo alcançar nota mínima igual ou superior a seis pontos (equivalente a 60% da prova).

**Art. 24 -** O candidato terá 3 horas para realizar a prova; no momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria; não será permitido o uso de aparelho celular durante a prova.

**Art. 25 -** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

**Art. 26 -** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**Art. 27 -** Será excluído do processo de eleição o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**Art. 28 -** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**Art. 29 -** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

**Art. 30** - O gabarito será divulgado pela Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar em até 48 horas da realização da prova, no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 31** - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.

### **VIII – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 32** - Em reunião própria, que acontecerá no dia 25 de julho de 2023, em horário e local a ser informado posteriormente em Edital próprio, a Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I. Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II. Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI. À definição do número de cada candidato;
- VII. Aos critérios de desempate;
- VIII. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- IX. À data da posse.

**§ 1º** - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**§ 2º** - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar e pelos demais candidatos presentes.

**§ 3º** - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**§ 4º** - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 33** - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no § 4º do art. 32 deste edital. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

**Art. 34** - É vedado aos candidatos:

- I. - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II. - Promoção de atos que prejudique a higiene urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III. - Promoção de transporte de eleitores;
- IV. - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
- V. - A propaganda por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;
- VI. - Permanecer nas imediações das seções eleitorais (distância mínima de dois quarteirões), durante o período de votação.
- VII. - A vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.
- VIII. - A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- IX. - Ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

- X. - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

**Art. 35** - É vedado o candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I. - Entidade ou governo estrangeiro;
- II. - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III. - Concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV. - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V. - Entidade de utilidade pública;
- VI. - Entidade de classe ou sindical;
- VII. - Entidades beneficentes e religiosas;
- VIII. - Entidades esportivas;
- IX. - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- X. - Organizações da sociedade civil de interesse público.

**Art. 36** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, conforme os termos da Resolução CMDCA 03/2023.

§ 1º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

§ 2º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **IX – DA VOTAÇÃO**

**Art. 37** - A votação será realizada no dia 01 de outubro de 2023 das 8:00 às 17:00 horas nos locais plenamente divulgados no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal, e terá como candidatos todos os inscritos que tiverem obtido a aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

§ 1º- Será utilizado no processo o voto com cédula.

§ 2º- Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor eletrônico ou impresso acompanhado de documento com foto.

§ 3º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 4º - Poderá ser votado, no máximo 01 (um) candidato.

§ 5º - Será considerada anulada a cédula que registrar mais de 01 (um) candidato e não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

§ 6º - Às 17:00 h do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

**Art. 38** - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

§ 1º - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 2º - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**Art. 39** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

§ 1º - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, neto, etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º - Compete à cada mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV. Remeter a documentação referente ao processo de eleição à Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

**Art. 40** - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º** - A Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**§ 2º** - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

**§ 3º** - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item X DOS RECURSOS deste Edital.

**Art. 41** - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**Art. 42** - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Tiver maior idade;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

**Art. 43** - De acordo com a Lei Federal 8069/90, serão impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, descendente e ascendente, sogro, sogra, genro, nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Ocorrido este impedimento, será considerado apto apenas o mais votado.

**Parágrafo único** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no juízo competente desta comarca.

**Art.44** - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2024.

### X – DOS RECURSOS

**Art.45** - Os prazos para admissão de recurso, estão previstos no Calendário anexo, sendo admitido recurso quanto:

- I. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- II. À aplicação e às questões das provas;
- III. À eleição dos candidatos;
- IV. Ao resultado final.

**Art. 46** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**Art. 47** - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no caput do art. 41º, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**Art. 48** - Os recursos deverão ser entregues na rua Rui Barbosa, 1038, Centro de Referência da Criança e Adolescente, das 8h30min às 11horas.

**§ 1º** - O recurso interposto fora do respectivo prazo, conforme Calendário anexo, não será aceito.

**§ 2º** - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.  
CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS  
Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000  
Contatos: (16) 3663 3819 E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

**Art. 49** - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia).

### **XI - DA PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

**Art. 50** - Decididos os eventuais recursos, a Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá divulgar o resultado final do processo de eleição, em data prevista no Calendário anexo.

**Art. 51** - Após proclamar o resultado final do processo de eleição, o CMDCA deverá comunicar o Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A convocação dos conselheiros para a posse, bem como o dia, a hora e o local, será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - O Prefeito Municipal, após a comunicação, deverá, através de Portaria, nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem de votação, como suplentes.

**§ 3º** - O CMDCA diplomará os candidatos eleitos e suplentes, no dia 10 de janeiro de 2024, data em que se inicia o mandato.

**§ 4º** - No ato da diplomação, o conselheiro eleito assinará declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

**Art. 52** - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo poderá convocar o suplente para o preenchimento da vaga.

**§ Único** - Se convocados, os conselheiros tutelares suplentes receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão.

**Art. 53** - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

### **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, no Face book da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, na página do CMDCA constante no site Oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 55** - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de eleição.

**Art. 56** - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na rua Rui Barbosa, 1038, Centro de Referência da Criança e Adolescente.

**Art. 57** - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**Art. 58** - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar e, se preciso, informados em novo Edital para as devidas adequações e providencias.

Jardinópolis, 29 de março de 2023.

José Valentin Mininel  
Presidente do CMDCA de Jardinópolis/SP





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.

CNPJ Nº 19.936.836/0001-20- Secretaria de Assistência Social- SEMAS

Rua Silva Jardim, nº 204 - Centro - Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Contatos: (16) 3663 3819

E-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

### CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
29/março	Publicação do edital de abertura do processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 4541/19, devidamente atualizadas
10 a 12/abril	Prazo para inscrições dos candidatos – presencial
13 a 14/abril	Análise do CMDCA para encaminhar ao MP
17 a 24/abril	Prazo para vista e eventual impugnação do Ministério Público
25 e 26/abril	Prazo para intimação do candidato impugnado
27 e 28/abril	Prazo para defesa do candidato impugnado
02 e 03/maio	Prazo para decisão pelo CMDCA
05/ maio	Publicação do edital com relação dos candidatos inscritos
8 a 10/ maio	Prazo para eventual impugnação dos candidatos inscritos por qualquer eleitor pelo e-mail cmdca@jardinopolis.sp.gov.br
11 e 12/maio	Prazo para intimação do candidato impugnado
15 e 16/maio	Prazo para defesa do candidato impugnado
18 e 19/maio	Prazo para vista e manifestação do Ministério Público
22 e 23/maio	Prazo para decisão final do CMDCA
26/maio	Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito e convocação para curso preparatório
12 a 15/junho	Curso preparatório sobre o ECA e Lei Municipal
19/junho	Publicação do edital com a relação dos candidatos aprovados no Curso Preparatório e convocação para prova eliminatória
25/ junho	Aplicação da prova
27/junho	Divulgação do gabarito
28 a 30/junho	Prazo para recurso dos candidatos
10/julho	Resposta aos recursos
14/julho	Publicação do edital de divulgação dos candidatos aprovados e convocação para reunião
19/julho as 19:30 hs.	Reunião para firmar compromisso. Informações Complementares: O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 – CONANDA.
25/julho	Publicação final dos candidatos
26/jul a 30/set	Campanha Eleitoral – Resolução 03/23
01/outubro	Eleição dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes
07/outubro	Publicação do edital de divulgação do resultado da eleição